



AO PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

Processo nº 0039/2026

Prefeitura Municipal de Porto – Secretaria Municipal de Saúde - PI

ASSUNTO: Pedido de Impugnação

Senhor Pregoeiro,

A empresa M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 34.573.548/0001-42, vem respeitosamente, com fundamento no item 9 do Edital nº 05/2025 e no art. 12, §2º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, em razão de falhas na elaboração do Edital, **conforme item 16 do Edital**.

A presente impugnação tem por objeto a irregularidade constatada no Termo de Referência do presente certame, consistente na **ausência de indicação da unidade de medida dos itens constantes da planilha de especificações e quantitativos**, circunstância que compromete a adequada caracterização do objeto, dificulta a elaboração uniforme das propostas e afronta os princípios que regem as contratações públicas.

Ao analisar a planilha de referência, verifica-se que ela contém apenas as colunas **Item, Descrição do Item, Quantidade, Valor Unitário e Valor Total**, inexistindo coluna destinada à identificação da unidade de medida correspondente aos quantitativos informados.

A omissão não constitui mera falha formal. A unidade de fornecimento integra a própria especificação do objeto, sendo indispensável para que o licitante compreenda exatamente o que deverá precificar. A informação isolada da quantidade não permite identificar, de forma objetiva, se o quantitativo refere-se à unidade, caixa, pacote, fardo, galão, frasco ou qualquer outra forma de acondicionamento adotada pela Administração.

M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA

CPNJ: 34.573.548/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 19.657.732- 2 – INSC. MUNICIPAL: 614.587-6

Quadra 04 Casa 13, Saci, Teresina – Piauí, Cep: 64.020-220

Telefone: (86) 98819-8329 (WhatsApp) – E-mail: comercialtorrespi@hotmail.com



Embora alguns itens façam referência, em sua descrição, ao conteúdo ou à embalagem comercial — como "caixa com 12 unidades", "PCT/14x1" ou "C/10 UNI" — tal circunstância não substitui a indicação formal da unidade de fornecimento utilizada para fins de cotação, especialmente porque a coluna "Quantidade" permanece desacompanhada da respectiva unidade de medida.

A consequência prática dessa deficiência é evidente: licitantes distintos podem interpretar de maneira diversa o quantitativo efetivamente pretendido pela Administração, formulando propostas baseadas em premissas distintas. Tal situação compromete a comparabilidade entre as propostas, fragiliza o julgamento objetivo e pode conduzir à contratação de proposta que não represente, efetivamente, a mais vantajosa para a Administração.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que as licitações devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência, da eficiência, da competitividade e do julgamento objetivo. Esses princípios somente são concretizados quando o instrumento convocatório apresenta descrição clara, completa e suficiente do objeto licitado.

No mesmo sentido, os arts. 6º, inciso XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021 exigem que o Termo de Referência contenha os elementos necessários e suficientes à adequada caracterização do objeto, justamente para permitir que todos os interessados formulem propostas em igualdade de condições e que a Administração obtenha julgamento objetivo e contratação eficiente.

Esse entendimento encontra sólido respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União. A **Súmula nº 177 do TCU** estabelece que:

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado da igualdade entre os licitantes (...), constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto."

M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA

CPNJ: 34.573.548/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 19.657.732- 2 – INSC. MUNICIPAL: 614.587-6

Quadra 04 Casa 13, Saci, Teresina – Piauí, Cep: 64.020-220

Telefone: (86) 98819-8329 (WhatsApp) – E-mail: comercialtorrespi@hotmail.com



Embora a súmula mencione expressamente a quantidade, seu fundamento é mais amplo: a necessidade de que o objeto seja definido de maneira **precisa e suficiente**, o que naturalmente compreende a indicação da unidade de fornecimento quando esta influencia diretamente a formação do preço.

Na mesma linha, o **Acórdão nº 2.155/2012 – Plenário** assentou que a Administração deve observar a **especificação completa do bem**, com a **definição das unidades e das quantidades** a serem adquiridas, utilizando critérios técnicos adequados para sua estimativa.

Ainda mais próximo da hipótese em exame, o **Acórdão nº 1.823/2017 – Plenário** reconheceu que **a especificação imprecisa do objeto, a ponto de comprometer sua identificação pelos potenciais interessados, constitui irregularidade capaz de ensejar a anulação do certame**, por afronta aos princípios da publicidade e da competitividade.

O próprio repositório oficial de jurisprudência do TCU também consolidou o entendimento de que **não se admite discrepância entre o edital, o Termo de Referência e a minuta contratual**, justamente porque tal inconsistência compromete o caráter competitivo da licitação.

No caso concreto, verifica-se precisamente essa inconsistência. Enquanto o Termo de Referência omite a unidade de medida dos itens utilizados para formulação das propostas, tanto a minuta da Ata de Registro de Preços quanto a minuta do Contrato Administrativo contêm campo específico denominado **"Und." (Unidade de Medida)**, evidenciando que a própria Administração reconhece tratar-se de elemento indispensável da futura contratação.

Há, portanto, nexos causal direto entre a irregularidade identificada e o prejuízo potencial ao caráter competitivo do certame. **A ausência da unidade de medida impede que todos os licitantes formulem suas propostas com base em parâmetros uniformes,**

M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA

CPNJ: 34.573.548/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 19.657.732- 2 – INSC. MUNICIPAL: 614.587-6

Quadra 04 Casa 13, Saci, Teresina – Piauí, Cep: 64.020-220

Telefone: (86) 98819-8329 (WhatsApp) – E-mail: comercialtorrespi@hotmail.com



criando insegurança jurídica quanto ao efetivo objeto da contratação e comprometendo a observância dos princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.

Diante desse cenário, impõe-se a retificação do Termo de Referência para inclusão da unidade de medida correspondente a todos os itens da planilha de referência, com a consequente republicação do edital e reabertura do prazo para apresentação das propostas, por se tratar de alteração que incide diretamente sobre elemento essencial da formulação das ofertas.

A solicitação se faz necessário para que possamos formular proposta adequada e estarmos em conformidade com as exigências editalícias, evitando divergências futuras e/ou uma inoportuna inabilitação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Teresina-PI, 27 de Julho de 2026.

MARIA DO SOCORRO CASTRO DE ARAUJO
(Representante Legal)
CPF: 159.668.953-68
R.G.: 296.762 – SSPPI

M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA
CPNJ: 34.573.548/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 19.657.732- 2 – INSC. MUNICIPAL: 614.587-6
Quadra 04 Casa 13, Saci, Teresina – Piauí, Cep: 64.020-220
Telefone: (86) 98819-8329 (WhatsApp) – E-mail: comercialtorrespj@hotmail.com